



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 2

PROJETO DE LEI N.

AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA (Elias Vargas)

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, EM LOCAIS PÚBLICOS DE LAZER, NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a instalar nos parques infantis, estabelecimentos de ensino e áreas de lazer, brinquedos adequados ao uso por crianças com deficiência, no Município de Porto Real.

Parágrafo único - Os brinquedos de que trata o caput deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência, na forma de parecer técnico prévio de entidade pública voltada à assistência de pessoas com deficiência.

Artigo 2º - Nos locais a que se refere o “caput”, do artigo 1º, deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: “Entretenimento infantil adaptado para inclusão de crianças com deficiência”.

Artigo 3º - Os responsáveis ou mantenedores de áreas de lazer para crianças, nos estabelecimentos de que trata o “caput” do artigo 1º, terão prazo de 2 (dois) anos para se adequarem às disposições desta Lei, contados de sua publicação.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 2

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente proposição é tornar os locais públicos de lazer mais inclusivos com a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência, no Município de Porto Real. Estudos apontam que o ato de brincar agrega na aprendizagem, no conhecimento do ambiente a sua volta, no autoconhecimento, independência, desenvolvimento físico e psicológico, autoestima, afetividade, criatividade, estimula a convivência em sociedade, melhora a saúde, entre outros. Por isso, proporcionar às crianças o direito de brincar é fundamental ao desenvolvimento de sua personalidade. Brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu art. 16, estabelece que a criança tem o direito de brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que isso se torne eficaz, é fundamental um ambiente adequado, no qual se tenha segurança, proteção e acessibilidade. Nesse sentido, o lazer, direito social elencado no artigo 6º, da Constituição Federal, deixa esse tema ainda mais relevante no tocante às crianças com deficiência, uma vez que as mesmas precisam dispor de ambientes de lazer adaptados às suas necessidades, para que possam compartilhar com criança não deficiente experiências, garantindo-se, assim, a igualdade, preceito fundamental disposto no art. 5º, caput, da CF. O art. 2º, do Decreto federal nº 3.298/99 estabelece que cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurarem à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, dentre eles o lazer. Ainda prevê, a mesma norma regulamentar, em seu art. 6º, I (que dispõe diretrizes da Política Nacional Para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência), a inclusão da pessoa portadora de deficiência respeitadas as suas particularidades, em diversas ações governamentais, dentre as quais as voltadas ao lazer. Igualmente, a Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência, reafirma em seu art. 42, em favor da pessoa portadora de deficiência, em especial, o seu direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer, em condições de igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Por isso, considerando todos os apontamentos, trata-se de um projeto de louvável importância, vez que preconiza a disponibilização de locais acessíveis e seguros para o lazer de crianças portadoras de deficiência, incluindo-as no contexto socioeconômico e cultural, em atenção aos preceitos constitucionais.

Porto Real, 2 de fevereiro de 2022

Elias Vargas de Oliveira

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

